

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, doravante denominada simplesmente **CBMAE ACIF**, instituída aos 06 dias do mês de outubro de 2015, em reunião de diretoria executiva da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, à qual se integra organicamente, com gestão autônoma e independente, sem vínculo funcional ou hierárquico, na forma definida no presente Regimento.

Art. 2º A **CBMAE ACIF** tem por objetivos:

I - administrar e coordenar ações relativas a conciliações, mediações e arbitragens, no âmbito empresarial, em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação vigente;

II - prestar assessoramento e assistência no desenvolvimento da conciliação, mediação e arbitragem;

III - manter relações e filiar-se a instituições e órgãos de conciliação, mediação e arbitragem, no país e no exterior, bem como celebrar convênios ou acordos de parceria ou cooperação, por meio da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF;

IV - exercer qualquer atividade relacionada com os institutos da conciliação, mediação e arbitragem no âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. A sede e foro da **CBMAE ACIF** será na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e a responsabilidade civil será da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF.

Art. 3º - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a **CBMAE ACIF** executará ainda as seguintes:

I - aprovar o quadro de especialistas (mediadores, conciliadores e árbitros), designando seus integrantes para o exercício dessas funções, quando necessário;

II - elaborar e rever as tabelas de honorários dos especialistas e dos custos da administração que lhe forem devidos;

III - promover programas de capacitação funcional do quadro operacional, em convênio ou não com entidades similares, Universidades, Conselhos de Classe, Escolas da Magistratura e outros;

IV - tomar toda e qualquer medida necessária à divulgação de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, no âmbito estadual, nacional e internacional;

V - realizar ações que fomentem o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, com objetivo, permanente, de capacitação do quadro de dirigentes e operacionais e, participar de congressos, seminários, estágios e encontros com objetivo análogo;

VI - representar a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF junto à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE e entidades congêneres;

VII - elaborar os regulamentos e documentos complementares à administração das mediações e arbitragens a seu encargo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A **CBMAE ACIF** é composta dos seguintes órgãos;

- I – Plenário;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Diretoria;
- IV – Corpo de Especialistas;
- V – Secretaria Geral.

Art. 5º O mandato da **CBMAE ACIF** terá início e término no mesmo período do mandato da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, não havendo recondução de seus membros.

Art. 6º O Corpo de Especialistas e Secretaria Geral, devido à sua essência, não estão sujeitos às mesmas regras do exercício de mandato do Conselho Consultivo e Diretoria.

DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano, de poder máximo da **CBMAE ACIF**, será composto pelo Conselho Consultivo, Diretoria e um representante do Corpo de Especialistas, e presidido pelo Presidente da Diretoria, ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou por representante que aquele designar.

Art. 8º As reuniões do Plenário terão o quórum mínimo de um terço de sua composição, incluindo seu Presidente.

Art. 9º Salvo disposição específica diversa, as decisões serão tomadas por maioria simples que estiverem presentes à reunião do Plenário. O Presidente do Plenário, em qualquer caso, somente proferirá o voto de desempate.

Art. 10 O Plenário reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos relevantes e de interesse para a **CBMAE ACIF**, convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Diretoria que servirá para dirimir dúvidas referentes às decisões a serem tomadas por esta, não constituindo órgão superior, formado por membros efetivos, os quais poderão indicar até dois suplentes.

Parágrafo único. São atribuições do Conselho Consultivo, apreciar os assuntos submetidos pela Diretoria e referendar o processo de seleção dos membros do Corpo de Especialistas, segundo os critérios definidos em Resolução de Diretoria.

Art. 12 O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será representado em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo Vice-Presidente;

Art. 13 O Conselho Consultivo reunir-se-á, semestralmente, ou a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou seu substituto regimental, e deliberará por maioria simples de seus integrantes, cabendo à ACIF o voto de minerva, em caso de empate.

DA DIRETORIA

Art. 14 A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Técnico.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da **CBMAE ACIF** será nomeado pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF e os Diretores Operacional e Técnico serão indicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 15 Compete à Diretoria estabelecer diretrizes de procedimento, planejamento e gestão administrativa da **CBMAE ACIF**.

Art. 16 Compete ao Diretor Presidente:

I – a coordenação de todas as funções, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação vigente, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral e à ética.

II - propor mudanças ao presente Regulamento e zelar pela estrita observância do mesmo;

III - editar resoluções e/ou recomendações necessárias ao bom desempenho das atividades da **CBMAE ACIF**;

IV - aprovar a contratação de pessoal administrativo e técnico, fixando-lhes a remuneração;

- V - definir as metas de trabalho;
- VI - representar institucionalmente a **CBMAE ACIF** junto a órgãos, instituições públicas e privadas, clientes e eventos;
- VII - administrar o orçamento anual aprovado.

Art. 17 Compete ao Diretor Operacional:

- I - a representação da **CBMAE ACIF**, em conjunto ou por delegação do Presidente;
- II - divulgar e formar parcerias;
- III - prospectar potenciais mercados e respectivos clientes capazes de demandar os serviços da **CBMAE ACIF**;
- IV - propor as ações gerais de difusão e marketing junto ao público externo;
- V - coordenar a execução do plano de metas nas áreas de sua competência;
- VI - definir as metas de trabalho da consultoria comercial.

Art. 18 Compete ao Diretor Técnico:

- I - a representação da **CBMAE ACIF**, em conjunto ou por delegação do Presidente;
- II - propor normas e critérios para:
 - a) a administração de procedimentos (processos de mediação, arbitragem e conciliação);
 - b) a seleção dos integrantes do corpo de conciliadores, mediadores, árbitros, peritos e auxiliares técnicos.
- III - propor medidas, normas e regulamentos que deem suporte técnico especializado às atividades da **CBMAE ACIF** e aos integrantes do corpo de profissionais especializados;
- IV - assegurar a observância dos códigos de ética pelos profissionais integrantes do corpo de especialistas, recomendando ao Presidente providências que julgar necessárias;
- V - formular e/ou opinar sobre o conteúdo acadêmico de consultas, palestras, seminários e cursos;
- VI - ministrar palestras e seminários destinados à divulgação da Câmara de Arbitragem;
- VII - supervisionar os procedimentos realizados pela **CBMAE ACIF**.

Art. 19 O Diretor Técnico será obrigatoriamente advogado com conhecimento comprovado em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias.

DO CORPO DE ESPECIALISTAS

Art. 20 O Corpo de Especialistas da **CBMAE ACIF** é composto por profissionais de diversas especializações que atuarão como mediadores, conciliadores e árbitros.

Art. 21 O processo de seleção dos profissionais do Corpo de Especialistas obedecerá a critérios definidos em Resolução de Diretoria, *ad-referendum*, do Conselho Consultivo.

Art. 22 Sem prejuízo da discricionariedade da **CBMAE ACIF**, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante de cancelamento de inscrição e de permanência no Corpo de especialistas:

I - condenação penal ou por improbidade administrativa, com trânsito em julgado;

II - desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;

III - conduta antiética no desempenho de sua missão;

IV - cobrança de custas diretamente às partes;

V - quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela

CBMAE ACIF;

VI - infrações às normas da **CBMAE ACIF;**

VII - outras causas que venham a ser entendidas como prejudiciais à

CBMAE ACIF.

Art. 23 O cancelamento da inscrição de que trata o artigo anterior implicará em comunicação às entidades filiadas a rede **CBMAE** e aos integrantes do Conselho Consultivo.

SECRETARIA GERAL

Art. 24 Compete ao Secretário Geral:

I - Supervisionar todas as rotinas administrativas da **CBMAE ACIF;**

II - Coordenar e delegar as funções de expediente ao corpo técnico;

III - receber e expedir documentos, notificações, intimações e comunicações ligadas às atividades da **CBMAE ACIF;**

IV - Zelar pela tramitação sigilosa do procedimento arbitral;

V - Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;

VI - Organizar a publicação do ementário das sentenças arbitrais proferidas;

VII - Convocar os integrantes da Câmara para as reuniões.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 25 A **CBMAE ACIF** não tem capital social ou patrimônio, e suas atividades serão custeadas por:

I - orçamento anual, aprovado pela Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF;

II - receitas de serviços prestados;

III - receitas provenientes de donativos, patrocínios e vendas de publicidade;

IV - outras receitas eventuais.

Art. 26 Os fundos sociais provenientes da arrecadação de receita da **CBMAE ACIF** serão aplicados de acordo com o orçamento e plano de ação elaborado pela Diretoria Executiva, depositados em conta corrente de titularidade da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, aberta e destinada exclusivamente à administração dos recursos da **CBMAE ACIF**.

Art. 27 Compete à Diretoria, a administração das receitas da **CBMAE ACIF**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Cabe ao Diretor Presidente, em conjunto com o Presidente da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, resolver os casos omissos deste Estatuto.

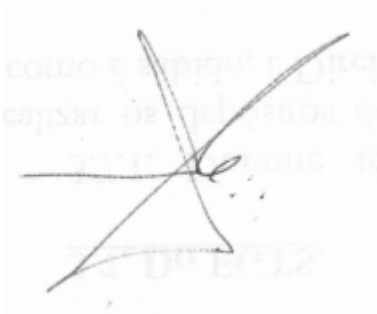
Art. 29 Poderão ser formadas comissões compostas por membros da **CBMAE ACIF**, com membros indicados pelo Diretor Presidente, com a finalidade de apresentar recomendações ao aperfeiçoamento de atividades.

Art. 30 A **CBMAE ACIF**, mediante requerimento ao Secretário Geral, fornecerá às partes e ao Corpo de Especialistas cópias certificadas de documentos relativos às mediações ou arbitragens de que tenham participado.

Art. 31 A **CBMAE ACIF**, seus membros e funcionários não serão responsáveis perante qualquer pessoa por fatos, atos ou omissões relacionadas com uma arbitragem.

Art. 32 O presente Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, entra em vigor nesta data, assim permanecendo por prazo indeterminado.

Florianópolis, 01 de maio de 2016.



RODRIGO BERTHIER DA SILVA
Diretor Presidente

DENISSANDRO PERERA
Diretor Técnico

SIZENANDO ALVES DE CARVALHO
Diretor Operacional